

LEI Nº 4.240, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Cria a semana de conscientização contra o aborto na cidade de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Ponta Porã, a semana de conscientização contra o aborto, a ser comemorada entre o primeiro e o segundo domingo de maio, na semana que antecede ao dia das mães.

Art. 2º - A norma tem por objetivo multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto gera na Mulher e no feto.

Art. 3º - A semana Municipal de Conscientização será desenvolvida em toda a comunidade pontaporanense, através de atividades e palestras anteriormente programadas.

Art. 4º - A semana ora instituída ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de Maio de 2016.

**Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal**

LEI Nº 4.241, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Institui, no âmbito do município de Ponta Porã, o Dia do Profissional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Ponta Porã, o Dia do Profissional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a ser comemorado anualmente, no dia 06 de abril.

Art. 2º - Neste dia, serão prestadas homenagens a estes profissionais pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã – MS, 05 de Maio de 2016.

**Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal**

LEI Nº 4.242, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque às mulheres, fora das paradas obrigatórias dos pontos preestabelecidos e dá outras providências.

Autor: Vereador. Marcos Benites

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, quando solicitado, às mulheres usuárias do sistema de transporte coletivo do município de Ponta Porã, o direito de desembarque fora dos pontos preestabelecidos, em qualquer linha, entre as 20h até o último itinerário, sem necessariamente obedecer as paradas obrigatórias.

Art. 2º Poderão as passageiras abrangidas por esta lei indicar os locais de desembarque, desde que respeitado o itinerário original da linha e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo previstos no Código de Trânsito Nacional.

§ 1º Fica vedada a parada na área central e nos corredores de grande fluxo de veículos a serem definidos na regulamentação desta lei.

§ 2º Na impossibilidade de parada, fica estabelecido o local mais próximo do indicado desde que seja respeitado o previsto no Art. 1º e no § 1º deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realizar campanhas elucidativas que promovam a divulgação das informações constantes desta lei, através de cartazes afixados nos ônibus do sistema de transporte coletivo, propagandas em televisão, rádio e demais meios de comunicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 05 de Maio de 2016.

**Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal**